

052

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

PROTOCOLO GERAL N.º 2466

REGISTRO NO LIVRO 23 FLS. 24

ENTRADA EM : 07.10.90

1

Encarregado de Protocolo
05
04/90

"TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE BARUERI, E DE OUTRO, A SOCIEDADE FAZENDA TAMBORE RESIDENCIAL E SOCIEDADE CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE, PARA A APLICACAO DE DISCIPLINA URBANISTICA DO IMOVEL TAMBORE NO MUNICIPIO DE BARUERI."

Pelo presente termo, de um lado a Prefeitura do municipio de Barueri, pessoa juridica de direito publico interno, com sede a Rua Passo n. 08, representada pelo seu Prefeito CARLOS ALBERTO BEL CORREA, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. , em seu , e de outro a Sociedade Fazenda Tambore Residencial CGC 56.348.691/0001-73 representada pelo seu Presidente DRAUSIO LUCIO BARRETO, e a Sociedade Centro Empresarial Tambore CGC 57.389.868/0001-42, representada pelo seu Presidente OMAR CAMPOS JUNIOR, resolvem celebrar o presente convenio pelo qual as Sociedades Civis acima nomeados se obriqam a fiscalizar, nos setores que respectivamente lhes competem, as normas de disciplina urbanistica dos imoveis localizados na Fazenda Tambore Residencial e Centro Empresarial Tambore neste municipio e comarca, na forma e condicoes estabelecidas nas clausulas seguintes:

CLAUSULA 1. - Para a Fazenda Tambore Residencial e Centro Empresarial Tambore, ficam aprovadas as seguintes normas de disciplina urbanistica e de edificacoes:

1.0 - GENERALIDADES

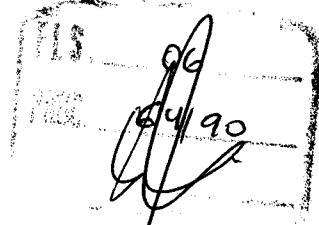
1.1 - Estas limitacoes sao supletivas e prevalecem apos o cumprimento das legislacoes estaduais e federais, municipais tanto quanto ao uso do solo, quanto a aprovacao de projetos e funcionamento das Industrias, escritorios, etc...

1.2 - As condicoes seguintes, de normas de protecao, restricoes e uso adequado, tem a finalidade prescípua de assegurar o uso apropriado e atender aos principios basicos de:

a) Proteger os proprietarios contra o uso indevido e danoso dos Imoveis, para evitar a desvalorizacao

(Handwritten signatures and initials)

053



da propriedade.

b) Assecurar um adequado uso da propriedade.

c) Estimular a construcao de edificios de moderna e agradavel arquitetura, evitando aparencias anties-
teticas e desagradaveis a vista e a funcao.

d) Exigir a previsao de uso proprio de es-
tacionamento e locais de carga e descarga dentro das areas.

e) Estimular o desenvolvimento tecnologico, arquitetural e projetos de "engineering" e promover uma protecao ao meio ambiente, com um desenvolvimento harmonioso e nao poluidor, de forma a permitir um geral bem-estar dos ocu-
pantes, nao so dos proprietarios como da vizinhanca.

**REGULAMENTO ESPECIFICO PARA FAZENDA TAMBORE
RESIDENCIAL**

2. RESTRICOES AO USO DO LOTE.

2.1 Nao sera permitida a construcao de mais de uma residencia unifamiliar em monobloco por lote permiti-
do.

2.1.1- Fica portanto, determinado que a zona e de uso estritamente residencial, nao sendo permitida a construcao de predio nao residencial, predios de apartamento para habitacao coletiva, predios para fins comerciais, industriais e escritorios, de forma a nunca se exercerem neles atividades de comercio industria, todo e qualquer tipo de estabelecimento de ensino, hospital, consul-
torio, clinica, atelier para prestacao de servicos, templo, cinema, teatro, hotel, motel, pensao, clubes, associacoes recreativas, etc...

3.0 EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS

3.1 Uma vez aprovado o projeto, nao podera o proprietario executar obra diversa, nem introduzir aberturas, pisos, escadas a niveis nao declarados ou especificados na respectiva planta. So sera permitido o proprietario dar inicio as obras, quando munido do alvara da Prefeitura.

3.2 O inicio da obra somente sera permitido, apos demarcacao com gabarito, em sarrafos do lote. Devera ser feito tapume frontal, bem como nas divisoes laterais e de fundos.

3.3 Os barracoes e banheiros destinados aos

[Handwritten signatures and initials]

operarios da obra deverao ser executados obedecendo as condicoes minimas de higiene e seguranga, sempre dotados de portas e janelas voltadas para o interior do lote do proprietario de modo a nao oferecer visao as vias publicas e residencias lindeiras. <Para iniciar a obra devera ser executada uma fossa septica provisoria, durante a fase de escavacao da fossa septica, a mesma devera ser coberta com madeira, ao final de cada jornada de trabalho, evitando com isso acidentes com criancas e pessoas que circulem pela area, antes do fechamento da fossa septica devera solicitar a presenca do Depto. Tecnico da Sociedade que inspecionara tais servicos, fornecendo um certificado de inspecao da qual dependera futuramente a carta liberatoria do habite-se. Ao ser utilizada a area de servidao de lotes lindeiros, o proprietario devera apresentar a Sociedade croquis ilustrativo do que sera implantado.

3.4 A topografia da calçada frontal nao devera ser alterada.

3.5 As aguas pluviais deverao ser lancadas nas redes de aguas pluviais.

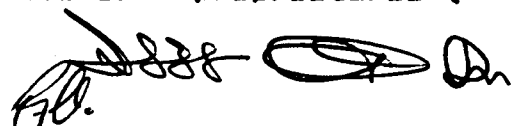
3.6 Nos projetos de hidraulica, deverao ser previstos separacao e tratamento para aguas servidas e saponificadas. Na rede os despejos de cozinha deverao antes, passar pela caixa de gordura para posteriormente serem encaminhados a fossa septica. As liqacoes das caixas de gordura e caixas de inspecao, deverao ser primeiro liqadas a fossa septica e desta liqada aos pocos absorventes.

3.7 Devera construir-se fossa septica definitiva e 2 pocos absorventes de acordo com a NB-7229 de marco de 1982, e observar recuos confopme normas da Engenharia Sanitaria.

3.8 Todas as liqacoes eletricas deverao obedecer as normas de seguranga impostas pela Concessionaria, sendo absolutamente proibido puxar fios de outras obras e especialmente cruzar ruas e lotes.

3.9 Durante o curso das obras deverao ser mantidos, para efeito de fiscalizacao, copia integral da planta analisada pela Sociedade e orgaos publicos, copia do alvara de construcao bem como copias de todas as comunicacoes, autorizacoes e instrucoes baixadas pela Sociedade, a frente da obra. Devera ser fixada em local visivel, placa indicadora do responsavel tecnico no. do alvara de construcao e o numero correspondente a futura obra.

3.10 O material empilhavel nao podera exceder a 1,20 m de altura enquanto que as descargas de pedras e areais deverao ser feitas dentro do lote do proprietario.



5055
08
64/90
4

sempre protegidas de acao dos ventos e das chuvas, de modo a impedir que invadam ruas, lotes vizinhos e em especial bueiros e bocas de lobo, sempre respeitando o recuo destinado ao passeio publico.

4.0 AFASTAMENTO DAS DIVISAS

4.1 A construcao obedecera aos seguintes recuos minimos obrigatorios:

- a) recuo de frente: 08 (oito) metros a partir do alinhamento;
- b) recuo de fundos: 06 (seis) metros, medidos da divisa dos fundos;
- c) recuos laterais: 03 (tres) metros de cada lado;
- d) o beiral podera ter, no maximo, 0,90 m. a contar da alvenaria;
- e) todos os recuos mencionados nas alineas "a" "b", "c" e "d" serao contados a partir da alvenaria.

4.1.1 Lotes com 02 (duas) frentes para 02 (duas) ruas, serao observados os recuos nas duas frentes de 08 (oito) metros e nas laterais de 03 (tres) metros.

4.1.2 A faixa de recuo da frente so podera ser usada como jardim, nao podendo ter outra utilizacao a nao ser abrigo de luz, forca, telefone e agua, nao sendo permitido o armazenamento e instalacao de butijoes de gas.

4.1.3 Sera permitida a construcao de caixa d'agua elevada com projecao maxima de 2 m. x 2 m. ou 1,5 m. de diamentro, mesmo que nao seja no corpo principal da construcao, desde que respeite os recuos.

4.2 Em lotes de esquina, a construcao obedecera aos seguintes recuos minimos obrigatorios: para a rua principal, 08 (oito) metros e para a rua secundaria 06 (seis) metros e as divisas laterais dos lotes contiguos 03 (tres) metros, e no fundo (juncao das duas laterais), formando um recuo de raio igual a 6 metros.

4.2.1 Por definicao: Rua principal e a de menor testada do lote; Rua Secundaria e a voltada para a maior dimensao do lote.

4.3 Nao e permitido qualquer tipo de construcao na faixa "non aedificandi".

4.4 Somente sera permitido rebaixamento de quias para acesso de veiculos nos lotes num total de 08 (oito) metros em um ou dois lances, nao podendo atingir boca de lobo.

[Handwritten signature and initials]

056 09 6/1/90

4.5 Os lotes, 15 da quadra 33; 01 da quadra 20 e 01 da quadra 27 nao poderao ter acesso a rotatoria pela parte em que fazem testada com a mesma.

4.6 Os lotes, 09 da quadra 38, 01 da quadra 14; 01 da quadra 13; 01 da quadra 17; 06 da quadra 21; 15 da quadra 22; 08 da quadra 24; 01 da quadra 24; 01 da quadra 46; 01 da quadra 47; 19 da quadra 48 e 01 da quadra 09 terao recuo minimo de toda sua extensao de frente de 06 (seis) metros, recuos de fundo e laterais de 03 metros. Os lotes 06 e 07 da quadra 15, e 47 da quadra 48 terao recuo de frente de tao somente 06 (seis) metros, recuos de fundo e laterais de 03 metros.

5.0 RESTRICÖES DE CONSTRUCAO

5.1 A area de projecao horizontal da construcao nao podera ultrapassar 55% (cincoenta e cinco por cento) da area total do lote e o indice de aproveitamento em 1,1 do mesmo.

5.2 Nenhuma habitacao podera ter mais que 02 (dois) pavimentos (terreo e superior) acima do nivel medio da rua.

5.2.1 Alem dos 02 (dois) pavimentos mencionados no item 5.2 a quadra 3 lotes 04, 11, 12, 13, 14, 15 e 16; Quadra 07 lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11; Quadra 09 lotes 05, 06, 07 e 23; Quadra 10 lotes 02, 03, 04, 09, 10, 11, 12 e 13; Quadra 13 lote 10; Quadra 16 lotes 01, 02 e 03; Quadra 17 lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08; Quadra 18 lotes 20, 21, 22, 23 e 24; Quadra 22 lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26. Quadra 23 lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16; Quadra 24 lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08; Quadra 25 lotes 17, 18 e 19; Quadra 27 lotes 05, 06, 07, 08 e 09; Quadra 28 lotes 01 e 02; Quadra 29 lotes 02, 03 e 04; Quadra 30 lotes 04, 05 e 06; Quadra 31 lotes 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16; Quadra 32 lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12; Quadra 33 lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13; Quadra 36 lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14; Quadra 38 lotes 02, 03, 04, 10 e 11; Quadra 39 lotes 04, 05, 06, 07 e 08; Quadra 40 lotes 01, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20; Quadra 41 lotes 04, 05, 06, 07, e 08; Quadra 42 lotes 07, 08, 09, 15, 16, 17, 18, 19 e 20; Quadra 46 lotes 01, 02 e 10; Quadra 47 lotes 01, 02, 03, 04, 05, e 06, podera ser permitida a construcao do 3. (terceiro) pavimento.

5.3 Nao sera permitida a construcao de muros no fechamento frontal do lote nem nas divisas laterais no trecho compreendido pelo recuo de frente, podendo, todavia, nestes trechos ser construido mureta de altura maxima de

Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.

0,50 m. completando com gradil ate 1,50 m.; no trecho restante podera ser construido muro de 2,00 m. de altura inclusive nos fundos.

5.4 Sera permitida divisoria de gradil com mureta no alinhamento de recuo obrigatorio, fechando com a construcao principal.

5.5 As ligacoes externas de luz, forza electrica, telefone, campainha ou similares serao obrigatoriamente subterraneas, entre a via publica e a edificacao principal.

5.6 E obrigatorio dar servidao para passagem de aguas e esgotos, na faixa de recuo lateral livre, desde que devidamente canalizados. Correrá por conta do usuario desta servidao toda e qualquer despesa inerente a este servico, bem como sua manutencao.

6.0 E proibido o desdobro de qualquer lote sendo permitido a uniao ou recomposicao de dois ou mais lotes contiguos de modo a formar um lote. Todas as obrigacoes pactuadas continuarao a ser aplicadas a esse novo lote resultante, respeitando a cota dos lotes vizinhos quanto a insolucao. ta

6.1 Para lotes contiguos por divisa de fundos, so sera permitida a sua uniao para obtencao de um unico lote, com duas frentes permanecendo os recuos obrigatorios, salvo os recuos de fundo de um para o outro lote.

6.2 Nao sera permitida, em hipotese alguma a abertura externa de vielas, ruas, pracas ou passagens de pedestres, quando da uniao ou recomposicao dos lotes.

6.3 Na hipotese de um adquirente ser proprietario de 03 (tres) ou mais lotes contiguos, podera ele proceder a unificacao dos mesmos, de modo que eles formem um so todo, procedendo posteriormente, se assim lhe convier, ao desdobro da area total resultante da unificacao, desde que tal desdobro resulte em dois lotes de igual metragem.

REGULAMENTO ESPECIFICO PARA SOCIEDADE CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE

2.0 USOS PERMITIDOS

2.1 As construcoes serviraõ para instalacoes de fabricas de leve e medio usos industriais, escritorios, edificios comerciais, armazens, laboratorios, representacoes de maquinas e veiculos, depositos fechados e usos correlatos.

2.2 Sera obrigatorio a prevencao contra

[Handwritten signatures]

odores desagradáveis, fumacas poluentes, excesso de barulho, poluição de maneira geral do meio ambiente. Deverão ser respeitadas as normas e decretos da CETESB - Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e Defesa do meio Ambiente.

2.3 Não será permitida a instalação de indústrias e estabelecimentos dos seguintes produtos: desdobramento de madeira bruta, produção de celulose, papel, papelão e afins; curtumes, fabricação e estocagem de artigos de couro; frigorífico; matadouros e charqueados; indústrias químicas de colas e adesivos de óleo e gorduras; de inseticidas e herbicidas; britagem de pedra ou clínquer; centrais de fabricação de concreto para venda a terceiros; produção de lixas; rebolos e abrasivos; fusão e ou fundição de aço ou ferro; produção de piche e asfalto; produção de sabões, detergentes e velas; fabricação ou mistura de adubos e fertilizantes.

3.0 AFASTAMENTO DE DIVISAS E PORCENTAGEM DE USO DOS IMOVEIS

3.1 Nenhuma construção poderá ser feita com afastamento inferior a 3 (três) metros nas divisas laterais e fundos e a 10 (dez) metros da frente com as vias públicas.

Entende-se como divisa lateral aquela que um imóvel faz com outro e ou com via de passagem.

Em lotes de esquina o recuo mínimo de construção para o alinhamento da frente menor do lote será de 10 (dez) metros e para a frente maior 8 (oito) metros.

3.2 Na área de afastamento obrigatório de 10 (dez) metros citado no item 2.1 poderá ser construída uma portaria com área máxima de 30 m² de projeção e casa de força, em um único pavimento.

Essa área também poderá ser utilizada para estacionamento, não tendo porém cobertura de qualquer espécie, exceto arborização.

3.3 Para o índice de projeção e coeficiente de aproveitamento serão observadas a legislação federal, estadual e municipal.

3.4 Para efeito de cálculos de índice de aproveitamento para as construções não industriais, não será computado a área de garagem, desde que seja construído no sub-solo. Para garagem no sub-solo será admitida a ocupação nos recuos laterais e fundos, preservando somente o recuo frontal.

3.5 É livre sempre respeitados os dispositivos legais a construção em altura.



5059 12
64/90

4.0 EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS

4.1 Uma vez aprovado o projeto, nao podera o proprietario executar obra diversa, nem introduzir aberturas, pisos, escadas a niveis nao declarados ou especificados na respectiva planta. So sera permitido ao proprietario das inicio as obras, quando munido do alvara da Prefeitura.

4.2 Quando do movimento de terra do lote, necessario na execucao da obra, é o proprietario responsavel pela limpeza das ruas que vierem a ser sujas, podendo a Sociedade Centro Empresarial Tambore, contratar empresa para limpeza cobrando do proprietario da obra este onus.

4.3 Para uso de lote de apoio em localidade vizinha ao lote da obra, e exigido do usuario a autorizacao previa e expressa, do proprietario deste, comprometendo-se a devolve-lo em sua topografia original, plantado se assim se encontrasse, e limpo.

4.4 O inicio da obra somente sera permiti-do, apos demarcacao com gabarito em sarrafos, do lote e obra. Devera ser feito tapume frontal, bem como nas divisoes laterais e de fundos, tanto para o lote onde se localizará a obra como para o lote de apoio, se for requisitado.

4.5 Os barracoes e banheiros destinados aos operarios da obra deverao ser executados obedecendo as condicoes minimas de higiene e seguranca, sempre dotados de portas e janelas voltadas para o interior do lote do proprietario de modo a nao oferecer visao as vias publicas. Qualquer tipo de varal improvisado pelos operarios só será permitido nos fundos do lote, ou de modo a não permitir a vista da rua. Para iniciar a obra, devera ser executada uma fossa septica provisoria, que durante a sua fase de escavacao devera ser coberta com madeira, ao final de cada jornada de trabalho, evitando com isso acidentes com crianas e pessoas que circulem pela area, antes do fechamento da fossa septica devera solicitar a presenca do Depto. Tecnico da Sociedade que inspecionara tais servicos, fornecendo um certificado de inspecao da qual dependera futuramente a carta liberatoria do habite-se. Ao ser utilizada a area de servidao de lotes lindeiros, o proprietario devera apresentar a Sociedade croquis ilustrativo do que sera implantado.

4.6 Devera construir-se fossa septica definitiva com dimensoes de acordo com a NB-7229 de Marco de 1982, antes de jogar o esgoto na rede publica a fossa septica deve ser localizada dentro dos limites do lote e obedecendo recuos conforme Normas da Engenharia Sanitaria, sendo necessária a apresentação do projeto e memorial a

5060 3 64/90 9

SOCÉT.

4.7 A topografia da calçada frontal não deverá ser alterada.

4.8 Durante o curso das obras deverão ser mantidos para efeito de fiscalização planta analisada pela Sociedade e Órgãos Públicos, alvara de construção, caderneta de obras, projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto de elétrica e hidráulica. Também deverá estar presente na obra cópia de todas comunicações, autorizações e instruções baixadas pela Sociedade. Deverá ser fixada em local visível, placa indicadora do responsável técnico pela execução da obra, em dimensão mínima padronizada pelo CREA. Além do alvara de construção, e número lote, fornecido pela Prefeitura.

4.9 Qualquer tipo de material de obra só poderá ser descarregado e estocado exclusivamente dentro dos limites do lote da obra e lote de apoio se assim requisitado. Não será permitida em hipótese alguma a colocação de qualquer tipo de material na área destinada ao passeio público, mesmo que para descarga. As reservas de areia e pedra localizada dentro do lote deverão ser protegidas da ação do vento e chuva de modo a impedir que invadam o passeio, ruas, lotes vizinhos, e em especial bueiros e boca de lobo.

5.0 ESTACIONAMENTO

5.1 Cada proprietário deve prever estacionamento ou garagem para uso próprio e ou de visitantes de forma a não sobre-carregar o estacionamento nas avenidas, observando o seguinte critério:

- Lotes maiores de 2.000 M² - 1 vaga para cada 300 M² de área construída, ou a 400 M² de área do terreno, prevalecendo o maior no. de vagas, com um mínimo de 10 vagas.
- Lotes menores de 2000 M² - mínimo de 6 (seis) vagas.

5.2 Deve ser provido de locais para carga e descarga de caminhões, se necessário.

5.3 No limite frente do imóvel com as vias públicas, só serão permitidas grades de no máximo 1,60 m de altura ou sobre muretas (estas com altura máxima de 0,80)m, sendo vedada a construção de muros de alvenaria. Atrás da cerca poderão ser plantados arbustos ou árvores, de forma a transformá-las em cerca viva.

5.4 O local para carga e descarga de caminhão não poderá ser na fachada de frente para as vias públicas.

5.5 Deverão ser determinados na planta

de cada imóvel os locais de acesso as vias públicas, para o fim de não perturbar o fluxo de veículos. Os acessos serão no máximo em número de um para até 1.000 M² de terreno, desprezadas as frações, e com largura máxima 7,00 metros, ou 2 para cada, com largura máxima de 4,50 metros - No caso de áreas superiores a 1.000 M², poderá haver mais 7,00 metros de entrada para cada 1.000 M² ou fração.

6.0 SERVIÇOS

Todo proprietário é obrigado a ceder passagem em regime de servidão, quando solicitado por outros proprietários de terreno do Centro Empresarial Tambore, para canalização de águas pluviais, de água limpa ou de esgoto, nas faixas de recuos laterais ou de fundos dos imóveis. Correrá por conta do usuário desta servidão toda e qualquer despesa inerente a esses serviços, bem como sua manutenção.

7.0 MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DAS CONSTRUÇÕES COM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE

7.1 O local das construções deve ser tratado em consonância com os projetos arquitetônicos, para criar um meio ambiente harmonioso e agradável para todos os proprietários e usuários do Centro Empresarial Tambore.

7.2 Ajardinamentos, arborização, cercas vivas, etc..., devem ser também utilizados para evitar a poluição visual de depósitos ou estoques ao ar livre.

7.3 De qualquer forma, esses estoques de materiais ou de matéria-prima, ou de resíduos aguardando transporte, devem ser previstos em locais não em frente as alamedas e de maneira a evitar visualização desagradável.

7.4 Os proprietários ou usuários são responsáveis pela manutenção das construções e dos terrenos de sua propriedade sempre limpos, seguros, de acordo com a boa técnica e cumprindo os dispositivos legais de limpeza e higiene. Quando da construção da obra, os proprietários serão responsáveis pela construção da calçada frente ao terreno de sua propriedade, bem como a conservação e limpeza deste calçamento, quias e sarjetas.

8.0 SINALIZAÇÃO - AVISOS E CARTAZES

8.1 Os cartazes de sinalização e identificação ou propaganda devem obedecer aos dispositivos abaixo:

8.2 Não serão permitidos cartazes

3062

15
04/90

de propaganda tipo "out-door", seja para publicidade propria ou de terceiros.

8.3 Placas de identificacao do proprietario do imovel e/ou do produto fabricado deverao ter, apos somadas, tamanho total maximo de 10 M2. Individualmente nao poderao ter altura total superior a 2,00 metros.

8.4 Os dizeres afixados no corpo de qualquer edificio nao poderao ultrapassar a altura do proprio edificio.

CLAUSULA 2a. - As partes signatarias do presente instrumento convencionam, de forma irrevogavel e irrevocavel, que todos os projetos para construcao, modificacao, acrescimo ou reforma de imoveis situados no empreendimento FAZENDA TAMBORE RESIDENCIAL e CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE, sejam previamente analisados pelas Associacoes Civis, especialmente constituídas, inclusive para este fim, as quais se obrigam a declarar nos projetos se obedecem ou nao as restricoes constantes dos regulamentos retro transcritos da seguinte forma:

Sociedade Civil Fazenda Tambore Residencial efetuara a analise de plantas e fiscalizacao da obediencia as normas de restricoes de constr - truação de todos os imoveis situados na Fazenda Tambore, para tanto serao exigidas apresentacao do projeto completo em quatro vias contendo:

- Levantamento planialtimetrico abrangendo os lotes vizinhos.
- Planta baixa locada no terreno (implantacao).
- Planta de pavimentos.
- Faxadas.
- Cortes explicativos.
- Fossa séptica
- e outros.

A Sociedade Civil Centro Empresarial Tambore efetuara a analise de plantas e fiscalizacao da obediencia das normas de restricoes de construcao de todos os imoveis situados no Centro Empresarial Tambore.

Paragrafo 1o. - Apos a analise dos projetos pela Sociedade Civil competente, deverao os mesmos ser submetidos a aprovacao do Departamento de Engenharia Sanitaria de Osasco, e Prefeitura Municipal de Barueri, pelo proprio interessado. A aprovacao pela Sociedade nao implica obrigatoriedade na aprovacao pelos orgaos publicos aqui mencionados. Em se tratando de obra com finalidade industrial esta devera ser submetida e aprovada pela Secretaria da Habitacao e Desenvolvimento Urbano do Estado de Sao Paulo.

Paragrafo 2o. - Os servicos mencionados nesta clausula serao executados sem qualquer onus para a Prefeitura.

CLAUSULA 3a. - Nenhuma construcao, modificacao, acrescimo ou reforma de imovel localizada na Fazenda Tambore Residencial e Centro Empresarial Tambore podera ser executada sem anuência prévia e aprovacao da Sociedade Civil responsavel pelo setor e Prefeitura Municipal de Barueri, que devera para tal fim atestar no proprio projeto que o mesmo atende a todas as exigencias constantes dos Regulamentos transcritos na clausula 1a. ou entao comunicar ao interessado o porque da nao aprovacao do projeto apresentado;

CLAUSULA 4a. - A Prefeitura, para efeito de expedicao do auto de vistoria (habite-se) de construcao, modificacao, acrescimo ou reforma do imovel, podera exigir do respectivo proprietario ou responsavel a apresentacao por escrito, emitida pela Sociedade Civil responsavel pelo setor onde se localiza o imovel de que a obra foi executada nos termos e de acordo com projeto previamente analisado.

Paragrafo 1o. - As Sociedades Civis, sempre que constatados pelas mesmas, durante a construcao o nao cumprimento do projeto aprovado, comunicarao tal fato a Prefeitura que tomara as providencias que entender cabiveis, podendo esta inclusive, a seu criterio promover o imediato embargo da obra;

CLAUSULA 5a. - Os direitos atribuidos as Sociedade Civis em decorrência do presente convenio, nao implicam em delegacao, exoneracao ou renuncia de responsabilidade e prerrogativas inerentes a Prefeitura, na condicao de Poder Publico.

CLAUSULA 6a. - O prazo de vigencia do presente convenio e de 5 (cinco) anos, sendo considerada automaticamente prorrogado por iguais periodos, desde que nao haja previa denuncia, por escrito por quaisquer das partes.

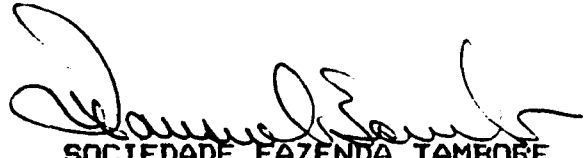
CLAUSULA 7a. - Fica escolhido o foro da Comarca de Barueri, como o componente para dirimir toda e qualquer questao atinente ao presente convenio.

E por estarem de acordo com as clausulas acima, assinam o presente em 5 (cinco) vias, todas de igual teor, na presenca de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus leqais efeitos.

064
11/04/90

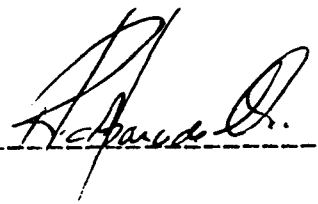
Prefeitura Municipal de Barueri, em

CARLOS ALBERTO BEL CORREA
PREFEITO MUNICIPAL


SOCIEDADE FAZENDA TAMBORE
RESIDENCIAL
Presidente: Drausio Lucio
Barreto


SOCIEDADE CENTRO EMPRESARIAL
TAMBORE
Presidente: Omar Campos Júnior

TESTEMUNHAS:-

1) 

2) 
